



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº08/2015

• DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jales, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, com sede na Rua Seis, nº2241, centro, em Jales, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, CPF nº064.587.828-61 e RG nº21.579.017, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Enzo Massaharu Nagata – MEI (Empresa InfoArt), inscrita no CNPJ sob o nº 12.126.832/0001-38, com estabelecimento domiciliada na Rua 7, nº 1831, Jardim Micena, na cidade de Jales, estado de São Paulo, CEP 15703-265, neste ato representada pelo seu representante legal, Enzo Massaharu Nagata, portador do CPF nº 368.205.918-02, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima designadas ajustaram e acertaram entre si o presente Contrato de Serviço, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições.

• DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa InfoArt para o planejamento, elaboração, manutenção e hospedagem de um web site para a contratante.

Cláusula 2ª. O projeto do web site deverá ser acertado entre a contratante e a contratada em momento anterior à assinatura deste contrato, de modo que ambas as partes atestam que estão de acordo com as especificações técnicas que deverão ser empregadas para sua construção.

• DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A contratante se obriga a entregar para a contratada todo o material que desejar que seja incluído no web site com razoável antecedência em relação ao prazo estipulado para a sua finalização, preservando assim a qualidade de seu desenvolvimento.

Cláusula 4ª. Após a conclusão do web site e a aprovação final da contratante, esta se obriga a assinar documento que constará sua expressa declaração de que a contratada lhe entregou o objeto contratado e cumpriu fielmente as respectivas obrigações de criação da página virtual prescritas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Cláusula 5ª. A contratante se obriga a pagar mensalmente a quantia previamente estipulada pela contratada como contraprestação pelos serviços prestados de desenvolvimento e manutenção do web site, tudo na forma discriminada no capítulo deste contrato que trata do pagamento.

• DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. A contratada se obriga a finalizar o desenvolvimento do web site no prazo máximo de 60 (sesenta) dias, contados a partir do momento em que ela e a contratante realizarem a assinatura deste contrato.

Cláusula 7ª. A contratada se obriga a disponibilizar uma prévia estrutural do web site no prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a contratante acompanhe o seu desenvolvimento, faça as sugestões de modificações que achar pertinentes e, por fim, manifeste sua aprovação.

Parágrafo Único. Depois de aprovado o design final do web site pela contratante, a contratada não será obrigada a proceder com mais nenhuma modificação estrutural, salvo se assim for convencionado pelas partes, respeitando-se os termos e as condições que esta impuser.

Cláusula 8ª. O prazo estipulado pela Cláusula 6ª poderá ser prorrogado por até 10 dias caso a contratante não entregue para a contratada o material que deseja que seja incluído no web site em tempo razoável ou na eventualidade de que exija modificações significativas em relação à prévia estrutural da página que lhe for apresentada.

Cláusula 9ª. A contratada se obriga a fornecer apenas a mão de obra para a criação do web site, sendo de responsabilidade exclusiva da contratante o fornecimento de todos os materiais e informações para a confecção da página, de acordo com as solicitações que por aquela forem feitas.

Cláusula 10ª. Depois de concluído o web site, a contratada se obriga e se responsabiliza pela sua inserção e pela sua manutenção na rede mundial de computadores pelo tempo que perdurar a relação contratual existente entre as partes, se disponibilizando inclusive a prestar, nesse período, toda a assistência técnica que se fizer necessária para que a página permaneça na internet.

Cláusula 11ª. A contratada se obriga tão somente pela manutenção técnica do web site na rede mundial de computadores, de modo que a administração e a alimentação da página passará a ser de responsabilidade exclusiva da contratante a partir do momento em que ela lhe for entregue.

Cláusula 12ª. A contratada se obriga privativamente pela escolha e pelo pagamento da hospedagem do web site na rede mundial de computadores pelo tempo em que perdurar a relação contratual existente entre as partes.

Cláusula 13ª. Enquanto perdurar o contrato, a contratada se obriga a prestar assistência técnica à distância sempre que for solicitada pela contratante, esclarecendo dúvidas e solucionando os problemas que porventura ocorram em relação à estabilidade do web site na internet, desde que procurada durante a semana, em horário comercial, ou aos sábados, até o meio-dia, estando



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

dispensada deste encargo aos domingos e nos feriados.

Parágrafo Único. A assistência técnica será prestada por via telefônica, por correio eletrônico, por mensagens instantâneas ou por qualquer outro meio compatível que permita o esclarecimento das dúvidas e a resolução dos problemas à distância de forma efetiva e dinâmica.

• DO PAGAMENTO

Cláusula 14ª. Como contraprestação pelos serviços prestados de desenvolvimento, manutenção e hospedagem do web site, fica estipulado que a contratante pagará mensalmente à contratada a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por meio de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o boleto bancário serão gerados pela contratada e enviados mensalmente no endereço de email indicado pela contratante, tendo como data de pagamento o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado.

Parágrafo Segundo. Caso a contratante pague o boleto após a data de vencimento, será cobrada uma multa de 5% sobre o valor da fatura.

Cláusula 15ª. O primeiro boleto deverá ser pago no mês imediatamente seguinte àquele em que as partes assinarem este contrato.

Cláusula 16ª. O boleto bancário poderá ser pago tanto nas instituições bancárias quanto diretamente na sede da empresa contratada, ficando a critério da contratante escolher o local de pagamento.

Cláusula 17ª. Na eventualidade de falhas no envio do boleto por culpa exclusiva da contratada, a contratante terá o prazo de pagamento estendido por 10 dias úteis contados do recebimento do novo boleto, somente então passando a incidir a multa constante do Parágrafo Segundo da Cláusula 14 deste contrato.

• DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA COMPENSATÓRIA

Cláusula 18ª. Este contrato poderá ser rescindido caso qualquer das partes descumpra com as obrigações que nele foram ajustadas.

Cláusula 19ª. Será considerada causa de rescisão contratual por culpa da contratante a sua inadimplência por mais de três meses consecutivos, salvo se ela quitar as quantias devidas e a contratada concordar em preservar o vínculo existente entre as partes.

Cláusula 20ª. Na eventualidade de a contratante dar causa à rescisão contratual dentro do prazo de sua vigência, ela será obrigada a pagar, como multa compensatória, metade da quantia



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

restante que deveria ser paga ao término desse um ano, somando-se todas as prestações que seriam devidas até então, salvo se ela quitar as quantias devidas e a contratada concordar em preservar o vínculo existente entre as partes.

Cláusula 21ª. Nos termos do art. 599, inciso I, do Código Civil brasileiro, as partes poderão rescindir o contrato, a seu arbitrio, mediante prévio aviso que deverá ter antecedência mínima de oito dias.

Cláusula 22ª. Na eventualidade de a contratante requerer a rescisão do contrato dentro do prazo de sua vigência, ela será obrigada a pagar, como multa compensatória, a metade da quantia restante que deveria ser paga ao término desse um ano.

Cláusula 23ª. Em caso de rescisão contratual provocada pela contratante antes do término da vigência do presente contrato, estará a contratada desobrigada de manter o web site na rede mundial de computadores e fornecer o código-fonte do web site.

Cláusula 24ª. Na eventualidade de a contratada dar causa à rescisão contratual, ela não terá que devolver os valores já pagos pela contratante e fará jus à retribuição proporcional ao respectivo mês em que praticou o ato rescisório, mas responderá por perdas e danos e deverá manter o web site na rede mundial de computadores por mais três meses.

Cláusula 25ª. Caso a contratada venha a requerer a rescisão do contrato respeitando o aludido prazo prescrito pelo art. 599, inciso I, do Código Civil brasileiro, ela fará jus à retribuição proporcional ao respectivo mês em que se deu o requerimento, mas deverá manter o web site na rede mundial de computadores por mais um mês.

• DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 26ª. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, podendo ser prorrogado a critério da contratante, consoante disposto na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

• DO FORO

Cláusula 27ª. Por mais favorável que outro seja, as partes elegem o foro da comarca de Jales/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato.

• DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

Por estarem assim ajustadas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

de igual teor, juntamente com a assinatura de duas testemunhas, para lhe conferir validade e eficácia.

Jales - SP, 1º de agosto de 2015.

Nivaldo Batista de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Jales
CONTRATANTE

Enzo Massaharu Nagata
Sócio Proprietário da Empresa InfoArt
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Marco Antonio Zampieri
RG nº: 20.272.547-9

Nome: Fábio Rogério Galan
RG nº: 24.695.693-8